



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 2 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat
Yamamoto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Muito bom dia a todos. Hoje é 2 de setembro de 2025. Tenho a satisfação de declarar abertos os trabalhos da 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cumprimento o eminente Conselheiro Sidney Beraldo, o eminente Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, Doutora Élide Graziane Pinto, Doutora Fernanda, na representação da Procuradoria da Fazenda do Estado - seja muito bem-vinda -, senhor Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, senhoras e senhores Advogados e todos aqueles que nos dão a honra de acompanhar nossas sessões pelas mídias disponíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

É uma satisfação, Conselheiro Beraldo, Conselheiro Márcio, poder integrar esta Segunda Câmara e tenho certeza de que nossos trabalhos serão desenvolvidos com fluência, capacidade e sabedoria. Estou pronto para aprender com Vossas Excelências. Muito obrigado pela colaboração nesse período de trabalho entre nós.

Ata da Sessão anterior. Com a concordância de Vossas Excelências, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Assim se fará.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo interesse, peço que o senhor Secretário-Diretor proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, bom dia. Senhor Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, senhoras Procuradoras do Ministério Público de Contas e da Fazenda Estadual, Doutora Élide Graziane e Doutora Fernanda Yamamoto, Advogados, Advogadas e aqueles que nos acompanham presencialmente e remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje. No item 43, de relatoria do Conselheiro Márcio, a Fundação Faculdade de Medicina será defendida pela Advogado Pedro Caique Leandro do Nascimento, presencialmente.

Também ocupando a Tribuna do Plenário, no item 57, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a Prefeitura Municipal de Álvares Florence será representada pelo Advogado Leandro da Rocha Bueno, encerrando assim as sustentações orais previstas para hoje.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Considerando a presença dos eminentes Advogados, Suas Excelências terão preferência nas sustentações orais.

Doutora Élide, Vossa Excelência tem interesse em qualquer dos itens de nossa pauta?



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -

Bom dia, Vossas Excelências. O *Parquet* manifesta interesse em vista antecipada do item 20, bem como interesse em produzir sustentação oral nos itens 29 e 55 da pauta.

PRESIDENTE – Excelência, no item 20, o Ministério Público se manifestou expressamente. Houve uma manifestação de SDG, inclusive se deu ciência ao MPC da manifestação de SDG, já que dissentiu daquela anteriormente sustentada pelo *Parquet*.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Na minha pauta, não veio essa identificação. Sendo assim, desisto da vista antecipada.

PRESIDENTE - Peço desculpas, então, por eventual falha.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Pedro Caique Leandro do Nascimento, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

43 TC-019840.989.22-2

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octávio Frias de Oliveira” – ICESP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Arnaldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Hossepian Salles Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP), Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, José Otávio Costa Auler Junior (Vice Diretores-Presidentes da FFM/USP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$537.750.862,95.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caique Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069) e Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Pedro Caique Leandro do Nascimento, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002212.989.22-2

Órgão: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Marcelo José Brandão Machado (Diretor) e Luiz Eduardo Argenton (Diretor Substituto).

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativas ao exercício de 2022, dando quitação aos responsáveis com fulcro no artigo 35 do mencionado Diploma Legal, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-002866.989.23-9

Órgão: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo).

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso III, alínea “b”, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu, ante o exposto no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Relator, juntado aos autos, pela irregularidade das contas da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, relativas ao exercício de 2023, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da mencionada lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-002167.989.20-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz, de Francisco Morato.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 20/11/19. Valor – R\$347.108.904,21.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D’Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Ângelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Rafael Gomes da Silva (OAB/SP nº 375.529), Marina Macário Andrade (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
390.328), Thamara Friscio Costa (OAB/SP nº 474.073) e Claudia Nobre Saldanha (OAB/SP nº 487.367).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-009788.989.20-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Jorge Lourenço (Diretor do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/20.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D’Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Ângelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Rafael Gomes da Silva (OAB/SP nº 375.529), Marina Macário Andrade (OAB/SP nº 390.328), Thamara Friscio Costa (OAB/SP nº 474.073) e Claudia Nobre Saldanha (OAB/SP nº 487.367).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, João Carlos Pietropaolo, Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-017411.989.20-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/20.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D’Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodr e (OAB/SP nº 417.902), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo  ngelo Silva Gusm o Lins (OAB/SP nº 500.051), Rafael Gomes da Silva (OAB/SP nº 375.529), Marina Mac rio Andrade (OAB/SP nº 390.328), Thamara Friscio Costa (OAB/SP nº 474.073) e Claudia Nobre Saldanha (OAB/SP nº 487.367).

Procurador de Contas: Jo o Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: J ssica Helena Rocha Vieira Couto, Jo o Carlos Pietropaolo, Carim Jos  Feres e Patr cia Ulson Pizarro Werner.

Fiscaliza o atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

06 TC-001267.989.21-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM) e João Francisco Romano (Diretor do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D’Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Ângelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Rafael Gomes da Silva (OAB/SP nº 375.529), Marina Macário Andrade (OAB/SP nº 390.328), Thamara Friscio Costa (OAB/SP nº 474.073) e Claudia Nobre Saldanha (OAB/SP nº 487.367).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-010157.989.21-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 3, de 22/12/20.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D’Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Ângelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Rafael Gomes da Silva (OAB/SP nº 375.529), Marina Macário Andrade (OAB/SP nº 390.328), Thamara Friscio Costa (OAB/SP nº 474.073) e Claudia Nobre Saldanha (OAB/SP nº 487.367).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo, Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-010159.989.21-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM) e João Francisco Romano (Diretor do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/20.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D’Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Ângelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Rafael Gomes da Silva (OAB/SP nº 375.529), Marina Macário Andrade (OAB/SP nº 390.328), Thamara Friscio Costa (OAB/SP nº 474.073) e Claudia Nobre Saldanha (OAB/SP nº 487.367).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo, Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação, da Convocação Pública e do respectivo Contrato de Gestão (Processo SPDOC nº 1872117/2019), de 20/11/19, bem como dos decorrentes Termos Aditivos nº 01/20, de 07/02/20, nº 02/20, de 28/05/20, e nº 01/21, de 30/12/20, todos relativos à Parceria firmada entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Serviços de Saúde - CGCSS, e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - Cejam, determinando, ainda, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos Termos Aditivos nº 03/20, de 22/12/20, e nº 04/20, de 29/12/20, por envolverem recursos de fonte exclusivamente federal.

Recomendou, outrossim, aos Interessados que, na celebração de novos Ajustes, elaborem levantamentos de custos mais bem esmiuçados, observando-se o posicionamento sedimentado pelo E. Plenário na apreciação do TC-004678.989.21-1.

Excetuam-se, por fim, os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relacionados à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-012699.989.21-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convocação Pública – Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 27/05/21. Valor – R\$43.768.200,00.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz Affonso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581)
e André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287).

Procurador de Contas: João Carlos Pietropaolo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-021372.989.21-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso
Sudeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de
saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-
Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/10/21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira
(OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz Affonso
Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581)
e André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-000935.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581) e André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

12 TC-010882.989.22-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz Affonso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581)
e André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-000592.989.23-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso
Sudeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de
saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos
Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira
(OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz Affonso
Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581)
e André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-000929.989.23-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581) e André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

15 TC-008210.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581) e André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

16 TC-000857.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581) e André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-016694.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581) e André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/51665, e dos Termos Aditivos nº 01/21, 01/22, 02/22, 03/22, 01/23, 02/23, 01/24 e 02/24, todos havidos entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Recomendou, por fim, aos Interessados que as celebrações de novos Contratos de Gestão sejam precedidas de levantamentos de custos mais bem esmiuçados, cotejando-se, também, os valores demandados e as atividades abrangidas nos Ajustes, observando-se o posicionamento sedimentado pelo. E Plenário por ocasião do julgamento do TC-004678.989.21-1.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

18 TC-023489.989.22-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$33.775.403,37.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2021 a título do Convênio nº 322/2020, de 06/11/19, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Prefeitura Municipal de Praia Grande, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 34.663.896,80.

Renovou, outrossim, determinação para que os Interessados ajam com mais diligência em suas obrigações, notadamente respeitando o cronograma de metas propostas e os resultados alcançados, com a implementação de controle rigoroso acerca do assunto.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão objeto de análise na Prestação de Contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-020240.989.23-6, relativa ao exercício de 2022).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

19 TC-013081.989.22-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Serafim Félix da Silva Neto e Denilson Cardoso de Sá (Diretores-Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$19.829.379,12.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2022 a título do Convênio nº 153/2022, de 27/4/22, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no montante de R\$ 17.708.692,81, dando quitação aos Responsáveis, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

20 TC-013822.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$39.374.716,65.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das verbas repassadas em 2023 pela Secretaria da Saúde e aplicadas pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, em virtude do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 12/12/19, para gerenciamento do AME Campinas, dando quitação aos Responsáveis quanto aos valores aplicados no período, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

21 TC-001430.989.25-1

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP.

Contratada: Consórcio DW Sumaré (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e WAW Construções Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para implantação de viaduto para intersecção viária dos Municípios de Sumaré e Hortolândia, Avenida Cristóvão Colombo com a Estrada Municipal Américo Ribeiro dos Santos (SMR-385).

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER/SP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/01/25.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 21.815-7, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas deles decorrentes.

22 TC-006696.989.25-0

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Malbork Serviços de Vigilância e Segurança EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsável: Clóvis de Souza Dias (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º termo aditivo, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Registrou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-022602.989.20, será submetida a julgamento oportunamente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-001403.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Entidade Gerenciada: Hospital "Manoel de Abreu" em Bauru.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital "Manoel de Abreu" em Bauru.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/22.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

24 TC-001577.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Entidade Gerenciada: Hospital "Manoel de Abreu" em Bauru.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital "Manoel de Abreu" em Bauru.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

25 TC-001518.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Entidade Gerenciada: Hospital "Manoel de Abreu" em Bauru.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital "Manoel de Abreu" em Bauru.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos aditamentos em exame.

26 TC-015486.989.24-7

Conveniente: Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Objeto: Gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto do Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Domingos Nastari Netto (Diretor Técnico Estadual) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/07/24.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 3º Termo aditivo, de 02-07-24, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

27 TC-025192.989.19-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), José Antonio Jeremias Júnior e Sérgio Guilhermino (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$12.459.871,36.

Advogados: Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Luis Augusto Ferreira Casalle (OAB/SP nº 301.146) e Alessandra Cristina Godoy Pupo (OAB/SP nº 323.507).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara contas no valor de R\$ 12.426.891,60 – com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante – e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R\$ 28.413,62, que deve ser restituído pela entidade conveniada aos cofres estaduais, sem prejuízo da observância das recomendações anotadas no referido voto.

Por fim, considerando o histórico favorável dos ajustes e prestações de contas de anos anteriores entre os mesmos partícipes e o pequeno vulto do valor impugnado, bem como a necessidade e relevância da atuação da entidade na região do Vale do Ribeira, deixou de condenar a Apamir à suspensão de novos recebimentos.

28 TC-025207.989.19-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), José Antonio Jeremias Júnior e Sérgio Guilhermino (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$14.950.374,17.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Luis Augusto Ferreira Casalle (OAB/SP nº 301.146) e Alessandra Cristina Godoy Pupo (OAB/SP nº 323.507).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 14.941.758,27, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade no total de R\$ 3.769,34, que deve ser restituído pela entidade conveniada aos cofres estaduais, sem prejuízo da observância das recomendações anotadas no referido voto.

Por fim, deixou de condenar a Apamir à suspensão de novos recebimentos, tendo em vista o histórico favorável dos ajustes e prestações de contas de anos anteriores entre os mesmos partícipes, o pequeno vulto do valor impugnado e a necessidade e relevância da atuação da entidade na região do Vale do Ribeira.

Em seguida, estando consignado o pedido de sustentação oral do Ministério Público de Contas para o item 29, passou-se à apreciação do processo respectivo.

29 TC-009516.989.21-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Dione Maria Pereira Lisboa (Coordenadora Substituta Estadual), José Antonio Jeremias Júnior e Sérgio Guilhermino (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$14.947.980,21.

Advogados: Wagner Vinicius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP Nº 167.733),

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziene Pinto, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

30 TC-020667.989.24-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Wilson Roberto de Lima, Glalco Cyriaco, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Assessor da HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$1.707.155,90.

Advogados: Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 1.707.155,90, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

31 TC-014150.989.24-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Francisco Carlos Passa Bassolobre (Diretor Técnico Estadual), Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Santa Casa), Amyr Zalnierukynas Camilo e Edson Lopes Ferreira (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$573.075,78.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 573.075,78, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

32 TC-014155.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretora Técnica Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$17.283.098,68.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da parcela da prestação de contas no valor de R\$ 15.816.378,40, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações anotadas na fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no aludido voto, pela irregularidade da parcela de R\$ 3.908,45, determinando sua devolução aos cofres públicos, devidamente atualizada, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 1.462.811,83, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-016921.989.21-6

Representante: Átila Alves Ribeiro.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 387/2019, promovida pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER objetivando a contratação de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER, divididos em 51 lotes.

Advogados: Talita Leoni Calixto (OAB/PR nº 68.337), Nathali Carravieri Peixoto Redis Afonso (OAB/PR nº 97.462), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Leticia Verano Barros (OAB/SP nº 491.832), Gabriela Borges Morando (OAB/SP nº 237.540), Patrícia Garcia Fernandes (OAB/SP nº 211.531), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Raul Monegaglia (OAB/SP nº 236.166), Alex Benante (OAB/SP nº 313.879), Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Donovan Neves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de Brito (OAB/SP nº 158.288), Fernanda Juliano (OAB/SP nº 146.728), Adriano Britto (OAB/SP nº 150.827) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

34 TC-020359.989.21-7

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 387/2019, promovida pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER objetivando a contratação de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER, divididos em 51 lotes.

Advogados: Talita Leoni Calixto (OAB/PR nº 68.337), Nathali Carravieri Peixoto Redis Afonso (OAB/PR nº 97.462), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Leticia Verano Barros (OAB/SP nº 491.832), Gabriela Borges Morando (OAB/SP nº 237.540), Patricia Garcia Fernandes (OAB/SP nº 211.531), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Raul Monegaglia (OAB/SP nº 236.166), Alex Benante (OAB/SP nº 313.879), Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288), Fernanda Juliano (OAB/SP nº 146.728), Adriano Britto (OAB/SP nº 150.827) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da concorrência pública nº 387/2019, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, e pela procedência das representações encaminhadas por Átila Alves Ribeiro e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, assegurado o contraditório aos responsáveis, com fundamento no artigo 104, II, da mesma lei, aplicar multas individuais, em valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, a Paulo Cesar Tagliavini, Superintendente à época dos fatos e Edson Caram, responsável pela homologação do certame, por infração ao princípio da economicidade.

Determinou, ainda, a remessa da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências no seu âmbito de alçada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e cumpridas as medidas determinadas, o arquivamento dos autos "sub examine".

35 TC-024534.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

36 TC-007028.989.25-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: G&E Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gestão logística da frota de veículos, com fornecimento de postos de serviços de condutores de veículos e de operadores da central logística e de bases de transporte.

Responsáveis: Leandro Kojima (Diretor) e Paulo Luiz Bafini (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

37 TC-015596.989.24-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Motorola Solutions Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto executivo e fornecimento e implantação do Sistema de Comunicações Móveis – SCM, para as Linhas 1, 2 e 3.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim Junior (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Bruno Alves Duarte (OAB/SP nº 413.335), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

38 TC-009933.989.24-6

Contratante: Gabinete do Secretário – GS – Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Contratada: Corporação Financeira Internacional – CFI.

Objeto: Contratação de consultoria e apoio para estruturação técnica e financeira da concessão à iniciativa privada da construção e operação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
serviço de trem intercidas ligando as regiões metropolitanas de São Paulo e Sorocaba – TIC Eixo Oeste.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Rafael Antonio Cren Benini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08/05/23. Valor – R\$40.199.706,75.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

39 TC-000674.989.25-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini Franca” – AME Tupã.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini” – AME Tupã.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

40 TC-000766.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sório-Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em análise, sem embargo das recomendações delineadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

41 TC-014709.989.24-8

Conveniente: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Conveniada: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca, Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendentes da SP Águas), José Carlos Momenti (Diretor da SP Águas) e Sílvio Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$1.993.648,99.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em exame, quitando, assim, os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

42 TC-023204.989.24-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Guilherme Pinto Camargo (Diretor Técnico Estadual), Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente da Conveniada) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$10.176.832,28.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em análise, sem embargos das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O item 43 foi devidamente apreciado, quando a inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

57 TC-004202.989.23-2

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2023.

Prefeito: Adilson Batista Leite.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

44 TC-019572.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Organização Social Beneficiária: Instituto Esperança.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Tremembé.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública.

Responsáveis: Clemente Antônio de Lima Neto (Prefeito) e Paulo Rozaes Junior (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/23.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB/SP nº 197.603), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019) e Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 5º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Termo Aditivo, de 29/05/23, havido entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e o Instituto Esperança.

Excetuam os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas ainda não apreciadas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-016630.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.

Contratada: Strada Infraestrutura S/A.

Objeto: Serviços de construção de galeria pluvial, guias, sarjetas, e recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ em trechos de diversas ruas e avenidas do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 29/04/24. Valor – R\$880.000,00.

Advogados: Valdir de Carvalho Campos (OAB/SP nº 307.828), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101), Alex Libonati (OAB/SP nº 159.402) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

46 TC-017169.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.

Contratada: Strada Infraestrutura S/A.

Objeto: Serviços de construção de galeria pluvial, guias, sarjetas, e recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ em trechos de diversas ruas e avenidas do Município.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Valdir de Carvalho Campos (OAB/SP nº 307.828), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101), Alex Libonati (OAB/SP nº 159.402) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

47 TC-017731.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.

Contratada: Strada Infraestrutura S/A.

Objeto: Serviços de construção de galeria pluvial, guias, sarjetas, e recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ em trechos de diversas ruas e avenidas do Município.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Valdir de Carvalho Campos (OAB/SP nº 307.828), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101), Alex Libonati (OAB/SP nº 159.402) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do processo de Dispensa de Licitação, do Contrato e do Termo Aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal de Duartina e a empresa Strada Infraestrutura S/A, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Responsável, Senhor Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito à época), multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Autorizou, outrossim, o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a inscrever o débito na dívida ativa.

Decidiu, ainda, sem interferir no juízo de mérito, conhecer da Execução do Ajuste, uma vez que foi acompanhada pela UR-2 a qual promoveu uma vistoria, registrando incorreções que, desde logo, motivaram a notificação dos responsáveis nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, visando à regularização do quanto impugnado, tendo as justificativas e documentos se mostrado suficientes à reversão do quadro.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-008548.989.17-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lins.

Conveniada: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito), Carlos Alberto Daher (Vice-Prefeito), Júlio César da Silva Costa (Diretor-Executivo da Conveniada) e José Aparecido da Mota (Presidente do Conselho de Administração da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.000.000,00.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762) e César Augusto Mesquita de Lima (OAB/SP nº 157.219).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

49 TC-005619.989.18-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lins.

Conveniada: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito), Carlos Alberto Daher (Vice-Prefeito), Júlio César da Silva Costa (Diretor-Executivo da Conveniada) e José Aparecido da Mota (Presidente do Conselho de Administração da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.464.137,04.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223) e César Augusto Mesquita de Lima (OAB/SP nº 157.219).

Fiscalização atual: UR-1.

50 TC-018868.989.20-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lins.

Conveniada: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: Edgar de Souza, Akio Matsuura (Prefeitos), José Roberto Danzi (Prefeito Interino), Lucas Pavezzi Ferreira (Secretário Municipal), Cláudia Regina Nunes (Secretária Municipal), Carlos Alberto Daher (Vice-Prefeito), Júlio César da Silva Costa (Diretor-Executivo da Conveniada) e José Aparecido da Mota (Presidente do Conselho de Administração da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.401.541,47.

Advogados: Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
311.887), Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739) e César Augusto Mesquita de Lima (OAB/SP nº 157.219).

Fiscalização atual: UR-1.

51 TC-018631.989.21-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lins.

Conveniada: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito), José Aparecido da Mota e Juliano Munhoz Beltani (Presidentes do Conselho de Administração da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$5.403.586,19.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), César Augusto Mesquita de Lima (OAB/SP nº 157.219), Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155) e Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas das verbas repassadas em 2017, 2018, 2020 e 2021 pela Prefeitura Municipal de Lins à Associação Hospitalar Santa Casa daquela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
localidade, em virtude do Convênio nº 05/17, dando quitação aos Responsáveis quanto aos valores aplicados no período.

Não obstante, reiterou às partes signatárias do ajuste as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

52 TC-004536.989.24-7

Câmara Municipal: Bálamo.

Exercício: 2024.

Presidente: Ailton José Bereta.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Bálamo, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável Ailton José Bereta, nos termos do artigo 34 da aludida legislação.

53 TC-004764.989.24-0

Câmara Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2024.

Presidente: José Figueredo.

Advogada: Daniela Antonello Covolo dos Santos (OAB/SP nº 190.621).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bento de Abreu, referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
quitação ao responsável José Figueredo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, a expedição de recomendação ao atual Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, para que aprimore o processo de planejamento financeiro, ajustando suas previsões de repasse de acordo com as necessidades reais e a capacidade de execução dos recursos, com especial atenção ao princípio da exatidão orçamentária, promova melhorias relacionadas ao nível de transparência do site da Câmara municipal, de modo a obter o selo de transparência pública nas próximas avaliações e cumpra integralmente as recomendações desta Egrégia Corte de Contas.

54 TC-004745.989.23-6

Câmara Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2023.

Presidente: Messias de Brito Gondim.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Guzolândia, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável Messias de Brito Gondim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, a expedição de recomendações ao atual Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, para que dê efetividade à Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento, adote providências em relação aos contratos julgados irregulares por este E. Tribunal e, por fim, atenda às recomendações e às Instruções desta E. Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ficando consignado o pedido de sustentação oral da Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto, passou-se à apreciação do processo relativo ao item 55.

55 TC-005106.989.23-9

Câmara Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2023.

Presidente: Adalberto Di Labio.

Advogado: Eduval Messias Serpeloni (OAB/SP nº 208.631).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élida Graziane Pinto, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

56 TC-004484.989.22-3

Câmara Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2022.

Presidente: Aduari Donizete da Silva.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
dando quitação ao responsável Aauri Donizete da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca da recomendação para que aprimore o planejamento financeiro, dimensionando melhor as suas necessidades orçamentárias, abstenha de realizar a terceirização do levantamento dos bens patrimoniais da Edilidade, regularize as falhas verificadas na página eletrônica da Câmara, informe com fidedignidade os dados ao Sistema Audesp e adote providências quanto aos contratos do Poder Executivo local julgados irregulares por este E. Tribunal.

O item 57 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

58 TC-009142.989.25-0 (ref. TC-002198.989.23-8)

Recorrente: Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: José Silvestre Chantres Galdão e Leonardo Matielo (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Bruno Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 481.759), Adão de Oliveira (OAB/SP nº 470.128), Ana Lucia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, regulares as contas da Fundação Educacional Guaçuana relativas ao exercício de 2023, com ressalvas, quitando-se os responsáveis por sua gestão, Senhores José Silvestre Chantres Galdão e Leonardo Matielo (Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Por fim, à margem do voto, determinou à Fundação que adote procedimentos tendentes à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

59 TC-001963.989.24-9 (ref. TC-021536.989.22-1, TC-022035.989.22-7, TC-012294.989.23-1 e TC-012667.989.23-0)

Recorrente: Maurício Baroni Bernardinetti – Ex-Prefeito do Município de Elias Fausto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e Serviços e Assistência Médica Bidim Lelis Ltda., objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais, contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde do Município.

Responsáveis: Maurício Baroni Bernardinetti (Prefeito) e Rui Thoni (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/01/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogada: Maria Teresa Seif Ratti (OAB/SP nº 274.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Maurício Baroni Bernardinetti (Ex-Prefeito de Elias Fausto) e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

60 TC-011672.989.24-1 (ref. TC-023755.989.23-3 e TC-008760.989.23-6)

Recorrente: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhandava – DAAEA.

Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhandava – DAAEA e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de vale alimentação em cartão magnético com chip para os funcionários, no valor de R\$165.830,00; e Representação formulada por Rom Card – Administradora de Cartões EIRELI, acerca de supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 04/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Silvio César de Castilho (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Angela Aparecido Lovato Moreli Arroyo (OAB/SP nº 197.594).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade Pregão Presencial nº 4/2023 e do decorrente Contrato nº 6/2023, de 10/3/23, havido entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhandava – DAAEA e a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., mantendo-se, contudo, o juízo de procedência sobre a Representação formulada pela empresa Rom Card - Administradora de Cartões Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, por fim, em decorrência do julgamento, que fica levantada a determinação para acionamento do quanto disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como às reafirmadas ressalvas consignadas no corpo do r. Decisum de Primeira Instância, acrescento, ainda, recomendação à Origem para que adote medidas corretivas objetivando que futuros certames garantam indispensável preferência assegurada às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) na forma da Lei Complementar nº 123/06, coibindo-se práticas que possam prejudicar a competitividade ou favorecer injustamente empresas de maior porte.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-023810.989.24-4 (ref. TC-022338.989.23-9 e TC-022340.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Troupe Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico), de implantação de polo de valorização e de operação de Ecopontos, no prazo de vigência e execução de 12 meses.

Responsáveis: José Crecentino Bussaglia (Prefeito) e Wladimir Donizeti Custódio (Diretor Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

62 TC-024554.989.24-4 (ref. TC-022338.989.23-9 e TC-022340.989.23-5)

Recorrente: Troupe Brasil Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Troupe Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico), de implantação de polo de valorização e de operação de Ecopontos, no prazo de vigência e execução de 12 meses.

Responsáveis: José Crecentino Bussaglia (Prefeito) e Wladimir Donizeti Custódio (Diretor Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e pela empresa Troupe Brasil Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de declarar a regularidade do Aditivo firmado em 8/4/23 e manter o juízo de irregularidade do Termo de Aditamento celebrado em 25/5/23.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

63 TC-000376.989.25-7

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção de interceptor de esgoto e substituição de adutora de água tratada na margem direita do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Assis Brasil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 22/2024, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Registrou, para concluir, que o exame final da execução contratual será objeto de análise no TC- 015463.989.24, tendo em vista que o término da vigência do ajuste estava previsto para ocorrer em 04-05-25.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-024738.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Ático Engenharia EIRELI – EPP.

Objeto: Obras de infraestrutura urbana e drenagem localizadas na Av. João Pekny, Córrego Campo Grande – trecho II, Córrego Água Vermelha – trecho I, Rua Eugênio Rossoni e Rua São Pedro.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25/09/20. Valor – R\$6.999.623,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

65 TC-024945.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Ático Engenharia EIRELI – EPP.

Objeto: Obras de infraestrutura urbana e drenagem localizadas na Av. João Pekny, Córrego Campo Grande – trecho II, Córrego Água Vermelha – trecho I, Rua Eugênio Rossoni e Rua São Pedro.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva, Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeitos) e Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

66 TC-021700.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Ático Engenharia EIRELI – EPP.

Objeto: Obras de infraestrutura urbana e drenagem localizadas na Av. João Pekny, Córrego Campo Grande – trecho II, Córrego Água Vermelha – trecho I, Rua Eugênio Rossoni e Rua São Pedro.

Responsável: Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/02/21.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

67 TC-018198.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Ático Engenharia EIRELI – EPP.

Objeto: Obras de infraestrutura urbana e drenagem localizadas na Av. João Pekny, Córrego Campo Grande – trecho II, Córrego Água Vermelha – trecho I, Rua Eugênio Rossoni e Rua São Pedro.

Responsável: Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/22.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

68 TC-001326.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Ático Engenharia EIRELI – EPP.

Objeto: Obras de infraestrutura urbana e drenagem localizadas na Av. João Pekny, Córrego Campo Grande – trecho II, Córrego Água Vermelha – trecho I, Rua Eugênio Rossoni e Rua São Pedro.

Responsável: Ricardo Leão da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/02/22.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

69 TC-001348.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Ático Engenharia EIRELI – EPP.

Objeto: Obras de infraestrutura urbana e drenagem localizadas na Av. João Pekny, Córrego Campo Grande – trecho II, Córrego Água Vermelha – trecho I, Rua Eugênio Rossoni e Rua São Pedro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/10/21.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Pública nº 2/2020, do Contrato nº 184/2020 e dos Termos Aditivos nº 12/2021, 94/2021, 13/2022 e 28/2022, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, por outro lado, ante o exposto no aludido voto, pela irregularidade da execução contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-020976.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: GG Ribeirão Construções Ltda.

Objeto: Execução de construção de uma escola de ensino fundamental – padrão FNDE, composta de treze salas de aula e demais instalações.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Itamar Gomes Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/05/23. Valor – R\$11.956.063,60.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Gustavo Russignoli Bugalho (OAB/SP nº 235.825), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e Pedro Henrique de Moraes Ribeiro (OAB/SP nº 412.782).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 16 de setembro de 2025.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-019907.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Areias.

Contratada: Foco Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Execução das obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/07/20. Valor – R\$4.520.000,00.

Advogados: Fabrício Galdino da Costa (OAB/SP nº 366.453) e Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265).

Fiscalização atual: UR-14.

72 TC-016870.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Areias.

Contratada: Foco Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Execução das obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos e mão de obra.

Responsável: Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/12/21.

Advogados: Fabrício Galdino da Costa (OAB/SP nº 366.453) e Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265).



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

73 TC-016871.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Areias.

Contratada: Foco Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Execução das obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos e mão de obra.

Responsável: Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/02/22.

Advogados: Fabrício Galdino da Costa (OAB/SP nº 366.453) e Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265).

Fiscalização atual: UR-14.

74 TC-016873.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Areias.

Contratada: Foco Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Execução das obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos e mão de obra.

Responsável: Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/03/22.

Advogados: Fabrício Galdino da Costa (OAB/SP nº 366.453) e Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265).

Fiscalização atual: UR-14.

75 TC-016874.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Areias.

Contratada: Foco Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Execução das obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos e mão de obra.

Responsável: Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/07/22.

Advogados: Fabrício Galdino da Costa (OAB/SP nº 366.453) e Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265).

Fiscalização atual: UR-14.

76 TC-006356.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Areias.

Contratada: Foco Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Execução das obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos e mão de obra.

Responsável: Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Fabrício Galdino da Costa (OAB/SP nº 366.453) e Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265).

Fiscalização atual: UR-14.

77 TC-001352.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Areias.

Contratada: Foco Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Execução das obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos e mão de obra.

Responsável: Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Fabrício Galdino da Costa (OAB/SP nº 366.453) e Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265).

Fiscalização atual: UR-14.

78 TC-019443.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Areias.

Contratada: Foco Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução das obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos e mão de obra.

Responsável: Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/06/24.

Advogados: Fabrício Galdino da Costa (OAB/SP nº 366.453) e Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265).

Fiscalização atual: UR-14.

79 TC-019982.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Areias.

Contratada: Foco Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. – ME.

Objeto: Execução das obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos e mão de obra.

Responsável: Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabrício Galdino da Costa (OAB/SP nº 366.453) e Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação, do contrato, dos termos aditivos e da execução contratual, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações anotadas no aludido voto, com determinação para acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, também, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesps ao responsável, Paulo Henrique de Souza Coutinho (ex-Prefeito, signatário do ajuste e aditamentos), nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração às normas citadas, conciliando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor contratado, bem assim a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação do referido voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

80 TC-006087.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Sisttech Tecnologia Educacional, Comércio e Representação de Produtos Ltda. – ME.

Objeto: Implantação de projeto de robótica na Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Bocalon (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21/01/15. Valor – R\$1.419.300,00. Termos Aditivos de 06/08/15 e 22/01/16.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ana Paula Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 440.000).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da inexigibilidade de licitação, do contrato e dos termos aditivos em exame, bem assim pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a este Tribunal das medidas adotadas, sem prejuízo da recomendação consignada no aludido voto.

Decidiu, em consequência, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 150 (cento e cinquenta) Ufesps ao responsável pela assinatura dos ajustes, Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon (Prefeito à época), nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração às normas citadas, conciliando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista a extensão e o nível de gravidade das infrações, além do descumprimento de determinação desta Corte de Contas, na forma consignada na fundamentação do referido voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

81 TC-006088.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Sisttech Tecnologia Educacional, Comércio e Representação de Produtos Ltda. – ME.

Objeto: Contratação do Programa de Ensino Sistematizado das Ciências (PESC).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Bocalon (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23/01/15. Valor – R\$1.117.200,00. Termos Aditivos de 21/09/15 e 22/01/16.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ana Paula Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 440.000).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da inexigibilidade de licitação, do contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara e dos termos aditivos em exame, bem assim pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sem prejuízo da recomendação consignada no aludido voto.

Decidiu, em consequência, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 100 (cem) Ufesp ao responsável pela assinatura dos ajustes, Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon (Prefeito à época), nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração às normas citadas, conciliando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação do referido voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

82 TC-000176.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

83 TC-000180.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/06/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

84 TC-000184.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi – OSS Pirangi.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de São Manuel.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto (Prefeito), Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes (Gestora do Contrato) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

85 TC-004759.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e controle de combustíveis.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira, Paulo Pinheiro da Silva, Antônio Carlos do Nascimento, José Carlos Gonçalves, Ricardo Silvério de Souza e Felipe Sartori Sigollo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/02/25.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo da recomendação aposta no aludido voto, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

86 TC-004955.989.23-1

Câmara Municipal: Tabatinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Claudemir Moreira.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tabatinga, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Claudemir Moreira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações e recomendações ao Poder Legislativo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004676.989.24-7

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2024.

Presidente: Gean Max Natalino Moura de Souza.

Advogado: Émerson Pereira da Silva (OAB/SP nº 424.406).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara das contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Gean Max Natalino Moura de Souza, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações e recomendações ao Legislativo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas notificadas e determinadas ou recomendadas nos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-004696.989.24-3

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2024.

Presidente: Wesley Barbosa.

Advogado: André Hernandes de Brito (OAB/SP nº 312.818).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Salmourão, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Wesley Barbosa, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações Legislativo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas notificadas e recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-004704.989.24-3

Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2024.

Presidente: José Flor dos Santos.

Advogado: Alex Lopes Silva (OAB/SP nº 221.905).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, José Flor dos Santos, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que observe rigorosamente o Calendário Audesp e transmita dados fidedignos e tempestivos a esta Corte de Contas, sem embargo das recomendações aviltradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-004741.989.24-8

Câmara Municipal: Paraíso.

Exercício: 2024.

Presidente: Kelton Juliano dos Reis.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Paraíso, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Kelton Juliano dos Reis, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, I, com determinações e recomendações ao Legislativo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas ou recomendadas nos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-005154.989.23-0

Câmara Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Danilo Alborghetti.

Advogado: Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Pederneiras, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, III, "c", c.c. § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação para que o responsável pelo Legislativo adote as providências para que seja restituído ao erário o valor de R\$ 71.228,94, relativo às despesas impróprias com viagens realizadas sob o regime de adiantamento, bem como das recomendações especificadas no aludido voto.

Determinou, por fim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-004360.989.23-0

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior e Elton Francisco de Brito.

Períodos: (01/01/23 a 04/12/23) e (05/12/23 a 31/12/23).

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, que se expeça ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as alusivas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-014077.989.25-9 (ref. TC-007943.989.24-4 e TC-008651.989.25-3)

Embargante: Paulo Henrique Barros Tardelli – Servidor do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Henrique Barros Tardelli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

94 TC-011920.989.25-8 (ref. TC-009216.989.20-2)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando à beneficiária a devolução do valor impugnado.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Rose Magali Reis Amantea de Campos (OAB/SP nº 437.185), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

95 TC-011921.989.25-7 (ref. TC-009406.989.21-0)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando à beneficiária a devolução do valor impugnado.

Advogados: Elnata Blazutti de Moraes (OAB/SP nº 463.000), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-021897.989.24-0

Representante: Natan de Jesus – Microempreendedor.

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Assunto: Possíveis irregularidades existentes no processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito para adesão à Ata de Registro promovida pelo Consórcio Municipal ProdNorte, constituído por municípios do Estado do Espírito Santo, com vistas à contratação de empresa com qualificação em engenharia elétrica, para prestação de serviços em efficientização de sistemas de energia, que envolvam a implantação de sistemas de energia fotovoltaicas que atendam o consumo de energia por parte dos prédios públicos e a modernização de todo o parque de iluminação pública de municípios.

Advogada: Yeda da Cunha Picoletto (OAB/SP nº 405.486).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

97 TC-017428.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Contratada: Consórcio IP Solar Ltda. (constituído pelas empresas Dant Eletricidade Ltda. e CGM Manutenção Elétrica Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços em efficientização de sistemas de energia, envolvendo a implantação de sistemas de energia fotovoltaicas que atendam o consumo de energia por parte dos prédios públicos e a modernização de todo o parque de iluminação pública do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Antônio Carlos Santana da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 86, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 23/05/24. Valor – R\$2.512.926,36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Felipe Pinheiro Cunha (OAB/PA nº 26.764), Sávio Barreto Lacerda Lima (OAB/PA nº 11.003) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

98 TC-021409.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Contratada: Consórcio IP Solar Ltda. (constituído pelas empresas Dant Eletricidade Ltda. e CGM Manutenção Elétrica Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços em efficientização de sistemas de energia, envolvendo a implantação de sistemas de energia fotovoltaicas que atendam o consumo de energia por parte dos prédios públicos e a modernização de todo o parque de iluminação pública do Município.

Responsável: Antonio Carlos Santana da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/08/24.

Advogados: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Felipe Pinheiro Cunha (OAB/PA nº 26.764), Sávio Barreto Lacerda Lima (OAB/PA nº 11.003) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação nº 23/2024, do decorrente contrato nº 76/2024 e do termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura de Riolândia e o Consórcio IP Solar Ltda., determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da mesma lei, pela aplicação de multa em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ao Prefeito Antônio Carlos Santana da Silva, autoridade que ratificou a dispensa de licitação e assinou o contrato, por infração às normas e princípios legais citados.

Com relação à representação tratada no TC-0021897.989.24-0, que comunica irregularidades havidas no âmbito de outra Prefeitura, determinou seja desvinculada dos presentes feitos, e remetida à Unidade de Fiscalização competente, para apensá-la ao processo a ser autuado para análise do contrato firmado entre a Prefeitura de Ribeirão Bonito e a empresa Dant Eletricidade Ltda., utilizando-a como subsídio para a instrução, com distribuição preventiva ao Relator do presente feito, que a submeterá ao colegiado, juntamente com os autos a serem autuados.

Determinou, por fim, exauridas as providências determinadas, o arquivamento dos feitos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

99 TC-016867.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Brasil Editora de Livros Ltda.

Objeto: Aquisição de material de literatura e gamificação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 23/05/24. Valor – R\$6.393.726,42.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

100 TC-016944.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Brasil Editora de Livros Ltda.

Objeto: Aquisição de material de literatura e gamificação.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal) e Rogers Willian Silva de Almeida (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 16 de setembro de 2025.

101 TC-006695.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Nancy Aparecida Lopes de Albuquerque Itapetininga.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades Escolares e Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Roberto Gonçalves Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/25.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP nº 324.859), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do aditamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

102 TC-014069.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Urbsan Logística Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública no Município – Lote Único: coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, com uso de caminhão compactador dotado de lifter mecanizado, incluso implantação, manutenção e higienização de 200 unidades de contêiner em pead de 1.000 litros e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, logradouros públicos, varrição manual de áreas e adjacências de feiras livres e varrição elétrica de áreas públicas, sob regime de empreitada por preço global.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Antonio Marcos Ayres da Cunha Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/05/24. Valor – R\$7.750.194,84.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu pela regularidade da concorrência pública nº 3/23, da Prefeitura de São João da Boa Vista, e do decorrente contrato.

Recomendou, outrossim, à Origem que, havendo necessidade de modificar o edital, seja o instrumento republicado em todos os canais em que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
veiculados o texto original, salvo se a alteração não prejudicar a formulação de propostas, como estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

103 TC-022948.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Mega Web Net Tamulis Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de instalação de Sistema de Segurança Eletrônico – SSE nas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rosania Morales Morroni (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rosania Morales Morroni e Ricardo Antunes Ribeiro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29/05/24. Valor – R\$2.490.618,00.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741) e Rogério Medeiros dos Santos (OAB/SP nº 237.728).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do contrato e pela legalidade dos atos determinativos da despesa, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

104 TC-023544.989.24-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização da Sociedade Civil: Fundação Pio XII.

Objeto: Garantir os direitos da pessoa idosa conforme Estatuto do Idoso, fortalecer e ampliar os programas e projetos em todas as políticas públicas que atendam o segmento do idoso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Vitoria de Lourdes Toledo Saretta de Oliveira (Secretária Municipal),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alessandra de Araújo Pereira (Presidente do Conselho Municipal do Idoso), Anderson de Souza Alves (Membro da Comissão Gestora do Fundo Municipal do Idoso) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Dispensa de Chamamento Público (artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Fomento de 22/03/24. Valor – R\$47.088.537,79.

Advogada: Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do ajuste em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

105 TC-015540.989.24-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Registro.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Responsáveis: Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal), José Antonio Jeremias Junior e Sérgio Guilhermino (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.060.128,11.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849), Denise Fabiane Monteiro Valentini (OAB/SP nº 176.836) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas, da

prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

106 TC-015541.989.24-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Registro.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Responsáveis: Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal) e Sérgio Guilhermino (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$925.465,51.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849), Denise Fabiane Monteiro Valentini (OAB/SP nº 176.836) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

107 TC-023089.989.24-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira.

Responsáveis: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito), Vera Lúcia Visolli (Secretária Municipal) e Rubens Burin Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$814.781,90.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

108 TC-004585.989.24-7

Câmara Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2024.

Presidente: Aline Maria Carrer da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/1993, ficando a origem ciente do teor das recomendações e do alerta consignados no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
autos, os quais deverão ser observados para o aprimoramento da gestão e o fiel cumprimento das normas legais e constitucionais aplicáveis.

109 TC-004739.989.24-2

Câmara Municipal: Nuporanga.

Exercício: 2024.

Presidente: Victor Gabriel Vieira.

Advogado: Gustavo Melo Cadelca (OAB/SP nº 209.697).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Nuporanga, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/1993, sem embargo das recomendações ao Legislativo consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

110 TC-004756.989.24-0

Câmara Municipal: Aguaí.

Exercício: 2024.

Presidente: Leandro Crepaldi de Lira.

Advogados: Ana Paula Arruda (OAB/SP nº 159.546) e Marcos Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 147.147).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Aguaí, com base no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ficando o poder Legislativo ciente das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivamente dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

111 TC-005240.989.23-6

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2023.

Presidente: Eclerson Pio Mielo.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

112 TC-004342.989.23-3

Prefeitura Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marcos Antonio Saes Lopes.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, a E. Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, exercício 2023.

Vencido o Conselheiro Substituto Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, que era pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

Quanto as razões de decidir, ficaram vencidos o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, na questão atinente ao IEGM, e o Conselheiro Substituto -Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, na questão relativa aos Encargos Sociais.

Designado Redator do Parecer o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente.

113 TC-004175.989.23-5

Prefeitura Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2023.

Prefeito: Carlos Alberto de Souza.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Jambeiro, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo principal.

114 TC-004286.989.23-1

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alcemir Cássio Gréggio.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Urupês, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

115 TC-004087.989.25-7 (ref. TC-014311.989.24-8 e TC-009964.989.24-8)

Recorrente: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando o licenciamento de uso em softwares em plataforma nuvem para fornecimento de soluções de gestão pública integrada, no valor de R\$2.188.560,00; e Representação formulada por Judite Belé, acerca de possíveis ilegalidades de atos administrativos praticados no Pregão Presencial nº 38/2023, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito), Adriano Mário Ferraris Fernandes (Secretário Municipal) e Bruno Martinez (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

116 TC-004485.989.25-5 (ref. TC-014311.989.24-8 e TC-009964.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando o licenciamento de uso em softwares em plataforma nuvem para fornecimento de soluções de gestão pública integrada, no valor de R\$2.188.560,00; e Representação formulada por Judite Belé, acerca de possíveis ilegalidades de atos administrativos praticados no Pregão Presencial nº 38/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito), Adriano Mário Ferraris Fernandes (Secretário Municipal) e Bruno Martinez (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

117 TC-004491.989.25-7 (ref. TC-014311.989.24-8 e TC-009964.989.24-8)

Recorrente: Edson José Marcusso – Prefeito do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando o licenciamento de uso em softwares em plataforma nuvem para fornecimento de soluções de gestão pública integrada, no valor de R\$2.188.560,00; e Representação formulada por Judite Belé, acerca de possíveis ilegalidades de atos administrativos praticados no Pregão Presencial nº 38/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito), Adriano Mário Ferraris Fernandes (Secretário Municipal) e Bruno Martinez (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-006053.989.25-7 (ref. TC-020359.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Registro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Registro ao Instituto Mais Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal), Felipe dos Santos Mesquita e Max Holdreich Loeschener (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Nilton José Hirota da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

119 TC-006427.989.25-6 (ref. TC-020359.989.24-1)

Recorrente: Instituto Mais Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Registro ao Instituto Mais Saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal), Felipe dos Santos Mesquita e Max Holdreich Loeschener (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Nilton José Hirota da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Sidney Estanislau Beraldo

Márcio Martins de Camargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Élida Graziane Pinto

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SDG-1/ESBP